



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.290, DE 7 DE AGOSTO DE 2023

Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara, aprovado pelo Decreto nº 12.712, de 22 de outubro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “g” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112, ambos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

## DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 12.712, de 22 de outubro de 2021, que aprovou e estabeleceu o Regimento Interno do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24. De posse da documentação de que trata o § 1º do art. 22 deste Regimento Interno, o Relator do processo poderá propor ao COMPPHARA o tombamento provisório do bem, o qual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto-lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, tem por efeito preservar liminarmente o bem de quaisquer alterações, modificações, reformas ou demolições, desde a data em que deliberado.

.....  
Art. 27. Tomando conhecimento, sob qualquer hipótese, de que bens localizados no Município foram tombados ou preservados por decisão do IPHAN ou do CONDEPHAAT, ou por meio de leis do Município, qualquer Conselheiro ou cidadão poderá propor ao COMPPHARA o seu tombamento “ex-officio”.

§ 1º Na hipótese do “caput” deste artigo, o procedimento de que trata esta Seção será simplificado e seguirá o seguinte rito:

I – será iniciado mediante a apresentação do ato administrativo que instrumentalizou o tombamento ou que determinou a preservação de bem;

II – mediante deliberação do COMPPHARA, conforme o caso, poderão ser juntados ao procedimento todos os documentos assessórios necessários à identificação da extensão da proteção conferida; e

III – dispensará a emissão de Parecer Técnico Circunstanciado, nos termos do art. 18 deste Regimento Interno, a qual será substituída tão somente pela



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

descrição do bem a ser tombado, bem como pela indicação dos atributos que compreenderão o tombamento.

§ 2º O tombamento realizado nos termos do “caput” deste artigo deverá se dar nos estritos termos e limites do ato administrativo que instrumentalizou o tombamento ou que determinou a preservação de bem, não podendo abranger outros elementos ou bens não tratados no ato administrativo.

§ 3º Deliberando o COMPPHARA pelo tombamento nos termos do “caput” de deste artigo , deverão ser adotadas, conforme o caso, as providências de que trata o art. 25 deste Regimento Interno.

.....  
Art. 28. ....  
.....

### Seção III

#### Das resoluções do COMPPHARA

Art. 29. ....

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de agosto de 2023.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário Municipal de Governo

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 48273/2023 (“DLOM/RAP”).